094



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.592 De 05 de janeiro de 2001

> Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

EDSON ANTONIO DA SILVA, Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 05 de janeiro de 2001, promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

### DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Compete à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse de Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvadas as competências privativas de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 3º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos. compreendendo, particularmente:

- I O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlador:
- II O controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelos órgãos do sistema.

Artigo 4º - A Administração Municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.



Fl.02

Artigo 5° - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, nos moldes do que a respeito dispuser a sua Lei Orgânica.

**Artigo 6º** - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito Municipal e auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são subordinados.

Parágrafo Único - A competência do Prefeito Municipal é a definida na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município; e as dos dirigentes administrativos dos órgãos e entidades, as definidas nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araraquara será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

- I Órgão da Administração Superior:
  Gabinete do Prefeito Municipal;
- II- Órgãos de Administração e Execução:
  - 1. Secretarias Municipais:
    - 1.a Secretaria de Governo
    - 1.b Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
    - · 1.c Secretaria de Administração;
      - 1.d Secretaria de Finanças;
      - 1.e Secretaria dos Negócios Jurídicos;
      - 1.f Secretaria da Saúde;
      - 1.g Secretaria da Educação;
    - 1.h Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
    - 1.i Secretaria de Cultura;
    - 1.i Secretaria de Assistência Social;
    - 1.k Secretaria de Esporte e Lazer;
    - 1.1 Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
  - 2. Autarquias Municipais:

Departamento Autônomo de Água e Esgoto (D.A.A.E).



FL03

- 3. Administrações Distritais:
  - 3.a Administração Distrital de Bueno de Andrada;
  - 3.b Administração Distrital da Vila Xavier.
- 4. Conselhos, Fundos e Órgãos Colegiados Municipais:
  - 4.a Conselho Municipal do Idoso;
  - 4.b Conselho Municipal de Trânsito;
  - 4.c Conselho Tutelar;
  - 4.d Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR);
  - 4.e Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN);
  - 4.f Conselho Municipal de Educação;
  - 4.g Conselho Municipal de Cultura;
  - 4.h Conselho Municipal de Saúde;
  - 4.i Conselho Municipal de Assistência Social
  - 4.i Fundo Municipal da Infância e Juventude;
  - 4.1 Fundo Municipal de Assistência Social;
  - 4.m Fundo Social de Solidariedade;
  - 4.n Fundo Municipal de Saúde.
  - 4.0 Fundação de Arte e Cultura (FUNDART);
  - 4.p Fundação de Amparo ao Esporte (FUNDESPORT).
    - § 1º As Secretarias terão a seguinte estrutura

hierárquica:

- a. Secretaria;
- b. Coordenadoria;
- c. Departamento;
- d. Divisão;
- e. Seção.

§ 2º - As Secretarias deverão comunicar aos órgãos competentes da administração todas as medidas por elas adotadas, para assegurar o pleno entrosamento da administração municipal.

Artigo 8º - Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes, constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato administrativo.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito Municipal, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as rotinas e normas de trabalho, delegadas essas providências no ato administrativo de sua criação.



Fl.04

### CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 9º - Ao Gabinete do Prefeito Municipal

compete:

- assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas; I -
- assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e II autoridades;
- assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes; III -
- assessorar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, IV programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação de governo do Município;
- avaliar os resultados alcançados pelos órgãos da Prefeitura;
- VI cuidar de todo o expediente do Prefeito Municipal;
- VII superintender as publicações de interesse da Prefeitura;
- VIII cuidar e assessorar o Prefeito Municipal e auxiliares diretos nos assuntos de Cerimonial;
- executar serviços de relações públicas e de contatos com a imprensa em geral;
- assessorar o Prefeito Municipal em assuntos parlamentares; X -

Artigo 10 - O Gabinete do Prefeito Municipal, é composto das seguintes unidades administrativas:

Chefe de Gabinete;

Conselho Municipal do Idoso (C.M.I.); II -





FI.05

- III Coordenadoria de Participação Popular;
- IV Centro de Defesa da Cidadania;
- V Centro de Referência da Mulher;
- VI Assessoria de Gabinete;
- VII Gestão de Projetos.
- VIII Casa Abrigo.

Parágrafo Único - O Chefe de Gabinete do Prefeito terá todas as prerrogativas de Secretário Municipal.

### SEÇÃO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Artigo 11 - À Secretaria Municipal de Governo

I \_\_\_\_\_dange o pro

compete:

- I coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;
- II assistir ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;
- III coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;
- IV orientar, organizar e coordenar os cerimoniais;
- V promover integralmente todos os setores da Prefeitura Municipal, no que se refere a comunicação e imprensa;
- VI desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Governo tem como unidade administrativa o Departamento de Expediente.



Fl.06

#### SEÇÃO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos administrativos do Município.
- II supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;
- III promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;
- IV promover a administração de material e patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa, comunicações e telefonia, cópias reprográficas, manutenção e conservação do Paço Municipal e de apoio administrativo;
- V executar todas as compras diretas e as licitações efetuadas pelo Município;
- VI coordenar as ações junto aos Distritos;
- VII promover a administração e manutenção da segurança de bens, serviços de obras públicas com a implementação da Guarda Municipal, o Sistema Urbano de Trânsito, e cuidar dos equipamentos do sistema de defesa civil, assim como o Corpo de Bombeiros do Município;
- VIII coordenar as ações da Junta de Serviço Militar;
- IX executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Administração é composta das seguintes unidades administrativas:

- I Coordenadoria de Administração Geral:
  - a Gestão de Projetos;
  - b Departamento de Administração;
    - b.1 Divisão de Manutenção de Recursos Humanos;
    - b.2 Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT):





FI.07

- b.3 Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- b.4 Divisão de Comunicação Administrativa.
- b.5 Divisão de Materiais;
- b.6 Divisão de Patrimônio;
- b.7 Divisão de Compras.
- c Departamento de Informática
  - c.1 Divisão de Software;
  - c.2 Divisão de Impressão;
  - c.3 Divisão de Manutenção de Hardware.

### SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Artigo 15 - À Secretaria Municipal de Finanças

#### compete:

- I supervisionar e coordenar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, da programação financeira de receita e desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;
- II supervisionar, coordenar e controlar os assuntos financeiros, fiscais, de lançamentos, arrecadações e fiscalização de tributos e demais receitas;
- III efetuar todos os pagamentos da Municipalidade, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais concernentes à área;
- IV supervisionar, coordenar e controlar o processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica;
- V supervisionar, coordenar e controlar o recebimento, guarda e movimentação dos valores do Município,
- VI exercer a fiscalização tributária, bem como planejar e executar e fazer cumprir todos os meios legais de arrecadação;

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Finanças é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria Tributária:

a - Gestão de Projetos;





F1.08

- b Departamento de Finanças;
  - b.1 Divisão de Finanças;
  - b.2 Divisão de Tributos;
  - b.3 Divisão de Tesouraria:

### SEÇÃO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Artigo 17 - À Secretaria Municipal dos Negócios

#### Jurídicos compete:

- I assistir a Municipalidade na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos institucionais e jurídicos do Município;
- II orientar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões judiciais;
- III coordenar a promoção das ações judiciais de interesse do Município, bem como da sua defesa nas demandas contra ele ajuizadas;
- IV representar o Município em todos os juízos, cartórios e órgãos auxiliares da justiça;
- V examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- VI elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- VII proceder a inquéritos e sindicâncias;
- VIII promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município;
- IX executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18 - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Negócios Jurídicos:

a - Centro de Defesa do Consumidor e Mutuários do Sistema Habitacional:





FI.09

- **b** Departamento Jurídico.
  - b.1 Divisão Jurídico-Fiscal;
  - b.2 Divisão Jurídico-Administrativa; .
  - b.3 Divisão Jurídico-Trabalhista.
- II Coordenadoria de Execuções Fiscais:
  Departamento de Execuções Fiscais.

#### SECÃO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Artigo 19 - À Secretaria Municipal da Saúde

#### compete:

- assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos de saúde e vigilância epidemiológica;
- II supervisionar, coordenar as unidades que lhe são subordinadas;
- III administrar a rede de saúde do Município;
- IV supervisionar, coordenar e controlar as atividades de assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;
- V promover campanhas de vacinação, combate a epidemias, erradicação de moléstias, vigilância sanitária, de educação sanitária e de controle profilático no Município;
- VI supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde, com órgãos competentes;
- VII promover a assistência ambulatorial e de transportes de pessoas enfermas;
- VIII supervisionar, coordenar e controlar o levantamento de dados e informações sobre as carências da população, visando a planificação quanto ao atendimento e solução na sua área de atuação.
- IX planejar, coordenar e promover a distribuição de medicamentos aos necessitados;



FI.10

- X planejar e promover o registro e o intercâmbio de atuação com as entidades de serviço e assistenciais, no campo da promoção e assistência sociais;
- XI promover a fiscalização de vetores e a apreensão de animais que exponham a risco, de qualquer forma, a população.
- XII fiscalizar a qualidade de gêneros e alimentos, compreendido o teor de seu conteúdo nutricional, bem como de bebidas para o consumo humano;
- XIII criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contra o alcoolismo, tabagismo, substâncias entorpecentes e drogas afins;
- XIV executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 20 - A Secretaria Municipal da Saúde é composta das seguintes unidades administrativas:

- I Conselho Municipal da Saúde;
- II Fundo Municipal da Saúde;
- III Coordenadoria Administrativa
  Gestão de Projetos
- IV Coordenadoria de Auditoria
  Auditoria e Controladoria
- V Coordenadoria de Saúde
  - a. Gestão de Projetos
  - b- Departamento de Saúde;
    - b.1 Centro de Controle de Zoonoses;
    - b.2 Unidades de Saúde
- VI Coordenadoria de Programas Gestão de Projetos

SECÃO VII

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

M.

Artigo 21 - À Secretaria da Educação compete:



Fl.11

- I assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos educacionais, do Município;
- II supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede escolar do Município, bem como das unidades que lhe são subordinadas;
- III promover a educação infantil (creches e pré-escola) e adulta, profissionalizante e especial no Município;
- IV promover a educação no ensino fundamental, nas unidades escolares municipais e municipalizadas do ensino fundamental;
- V garantir o material didático-pedagógico necessário à execução do plano pedagógico-educacional da rede municipal de educação;
- VI orientar pedagogicamente os docentes da rede escolar do Município;
- VII supervisionar, coordenar e controlar a execução do plano educacional do Município e garantir o cumprimento do calendário escolar;
- VIII articular-se com os demais órgãos federais, estaduais, municipais ou particulares, visando complementação, aperfeiçoamento e a consecução dos programas e planos do Município;
- IX promover o apoio ao educando, a administração das unidades e atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;
- X administrar e promover manutenção de bibliotecas escolares e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;
- XI executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 22 - A Secretaria Municipal da Educação é composta das seguintes unidades administrativas;

- I Conselho Municipal da Educação
- II Coordenadoria Administrativa
  - a Gestão de Projetos;
  - b Divisão Técnico Administrativa

10



Fl.12

- III Coordenadoria Pedagógica e Orientação Escolar
  - a Gestão de Projetos;
  - b Departamento de Educação
    - b.1 Divisão Técnica Pedagógica;
    - b 1. 1 Unidades Educacionais:
      - b 1. 1. 1 Centros de Educação e Recreação CER
      - b 1. 1. 2 Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF
      - b 1. 1. 3 Centro de Educação Complementar C.E.C.

### SEÇÃO VIII

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 23 - À Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Públicos compete:

- I assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas que orientarão a ação geral do Governo e aos aspectos de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Engenharia;
- II supervisionar as unidades que lhe são subordinadas;
- supervisionar, coordenar e controlar as atividades de manutenção de praças, parques e jardins, limpeza pública e tratamento de lixo;
- IV promover a manutenção de logradouros matadouros e cemitérios públicos;
- V superintender a execução dos serviços de construção, conservação e manutenção de obras públicas, estradas, caminhos e acessos do Município, bem como das vias e logradouros públicos;
- VI promover a fiscalização de posturas e dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;
- VII instruir e se manifestar em termos técnicos nas licitações de obras, serviços e construções públicas;
- VIII promover a fiscalização, vistorias e medições referentes às obras e edificações públicas e provadas;



FI.13

- IX promover a mediação de tarefas executadas sob o regime de empreitada e informar os processos para o correto pagamento das empreiteiras;
- X promover a mediação de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas;
- XI promover a administração da fabricação de artefatos de cimento e de placas de sinalização;
- XII executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 24 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é composta das seguintes unidades administrativas:

- I Coordenadoria de Obras e Serviços:
  - a Gestão de Projetos
  - b Departamento de Obras
    - b.1 Divisão de Produção;
    - b.2 Divisão de Estradas, Pavimentação e Drenagem;
    - b.3 Divisão de Obras Públicas;
    - b.4 Divisão de Apoio Técnico;
  - c- Departamento de Serviços Urbanos
    - c.1 Divisão de Limpeza Pública;
    - c.2 Divisão de Tráfego;
    - c.3 Divisão de Transportes Internos;
    - c.4 Divisão de Parques e Jardins.
    - c.5 Divisão de Posturas Municipais

#### SEÇÃO IX

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Artigo 25 - À Secretaria Municipal de Esporte e

Lazer compete:

 I - assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas que orientarão a ação geral do governo na área de esportes e lazer;

II - supervisionar as unidades que lhe são subordinadas;



FI.14

- incentivar as práticas esportivas formais e não formais, o lazer e a recreação como direito de todos, como forma de integração e como prática sócio-cultural;
- IV promover e implantar programas e eventos de esportes, recreação e lazer;
- V planejar e desenvolver projetos para a comunidade;
- VI realizar estudos, a proposição e a negociação de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para implementação de programas e atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- VII difundir e estimular a prática de esportes e atividades físicas no Município;
- VIII organizar o calendário esportivo do Município;
- IX planejar, promover e desenvolver campeonatos, festivais e competições internas e externas com a participação da comunidade;
- X apoiar a articulação com empresas e entidades locais, aprovação de feiras, congressos e seminários no Município;
- XI administrar os próprios esportivos e de lazer municipais;
- XII executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é composta das seguintes unidades administrativas:

- I Coordenadoria de Projetos
  - a Gestão de Projetos:
  - b Departamento de Esportes e Lazer.
    - b.1 Divisão de Esporte;
    - b.2 Divisão de Lazer.

### <u>SEÇÃO X</u>

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO







FI.15

Artigo 27 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

- I assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução das propostas políticas e administrativas da gestão na área do desenvolvimento econômico do Município;
- II supervisionar as unidades que lhe são subordinadas;
- III incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da indústria, comércio, serviços e agropecuária;
- IV promover a política de abastecimento do Município;
- V promover e encaminhar estudos que visem o aproveitamento dos recursos naturais do Município, para fins turísticos;
- VI promover e implantar programas de desenvolvimento;
- VII -representar a municipalidade nos diversos convênios e junto ao Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento de Organização (NIDO);
- VIII realizar estudos, a proposição e a negociação de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para implementação de programas que visem o desenvolvimento do Município;
- IX apoiar e articular junto à sociedade civil, a realização de feiras, congressos e seminários no Município;
- X executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 28 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é composta das seguintes unidades administrativas:

- I Coordenadoria de Novas Tecnologias Gestão de Projetos
- II Coordenadoria de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços Gestão de Projetos
- III Coordenadoria de Atividades Agro Industriais Gestão de Projetos

M.



FI.16

### SEÇÃO XI

# DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 29 - À Secretaria Municipal de Cultura

#### compete:

- assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos culturais do Município;
- II supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;
- III supervisionar, coordenar a administração e manutenção dos equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico;
- IV incentivar, difundir e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais no Município;
- V promover a administração e manutenção da Biblioteca Pública e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;
- VI promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico e arqueológico do Município;
- VII -executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 30 - A Secretaria Municipal de Cultura é composta das seguintes unidades administrativas;

- Conselho Municipal de Cultura I -
- II Coordenadoria de Projetos Culturais
  - a Gestão de Projetos
  - b Departamento de Cultura
    - b.1 Divisão Administrativa
    - b.2 Divisão Técnico-Artística Cultural







Fl.17

### SEÇÃO XII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 31 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

- I disciplinar e estabelecer critérios de política urbana de serviços, transporte público e de trânsito da cidade, de acordo com o Título VI, Capítulo II, Seção 3 da Lei Orgânica do Município.
- II disciplinar e estabelecer critérios de política urbana de meio ambiente, de acordo com o Título VI, Capítulo III da Lei Orgânica do Município.
- III disciplinar e estabelecer critérios de política urbana do Plano Diretor e Saneamento Básico, de acordo com o Título VI, Capítulo II das Seções I e II da Lei Orgânica do Município.
- IV definir, implantar e executar os levantamentos cadastrais, estatísticos e de dados do Município;
- V manifestar-se sobre urbanização, uso do solo, meio ambiente, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, infra-estrutura e equipamentos necessários ao bem estar da população do Município;
- VI coordenar e promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas, gráficos e respectivos cálculos, para fins de arquivo e para efeito de tributação;
- VII coordenar e executar levantamentos planialtimétricos e trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços de engenharia no Município;
- VIII aprovar projetos de obras particulares, considerando a infra-estrutura, drenagem, pavimentação, guias e sarjetas, bem como conceder, cessar ou recusar licenças, certidões e habite-se;
- IX proteger o meio ambiente e preservar a flora e a fauna locais;
- X programar, coordenar, executar e supervisionar a política habitacional do Município, o Programa Municipal de Habitação Popular (PROMHAB) e o Fundo Municipal de Apoio a Habitação Popular;



Fl.18

- XI elaborar o diagnóstico habitacional do Município através de cadastramento para atualização da demanda e conhecimento da situação sócio-habitacional da população, bem como definir a regionalização do Município;
- AII elaborar e desenvolver projetos habitacionais que atendam às necessidades da população, coletando sistematicamente e gerenciando dados e informações de interesse e relevância para a política habitacional do Município, inclusive as diretrizes urbanas dos núcleos habitacionais populares;
- XIII participar junto ao executivo nas definições da política habitacional de interesse social do Município, apresentando subsídios de demanda na área;
- XIV estabelecer os critérios sócio-econômicos cadastrais e gerenciais, para implementação de projetos habitacionais junto aos órgãos governamentais do Estado, Federais, Internacionais, bem como, em parceria com instituições privadas interessadas na execução dos projetos;
- XV conduzir, organizar, preparar e elaborar toda a documentação necessária para a regularização do parcelamento do solo urbano, para fins habitacionais de interesse do Município, bem como, presidir a Comissão Permanente de Regularização do Solo Urbano (CERPA);
- XVI a fomentação e fiscalização de conjuntos habitacionais, bem como de áreas a serem utilizadas para parcelamento do solo, serão efetuadas em parceria com as demais Secretarias Municipais e entidades Estaduais ou Federais.

Artigo 32 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é composta das seguintes unidades administrativas;

- I Conselho Municipal de Trânsito
- II Coordenadoria de Meio Ambiente
  Gestão de Projetos
- III Coordenadoria de Planejamento Urbano
  - a Gestão de Projetos
  - b Departamento de Planejamento
    - b.1 Divisão Físico Territorial
    - b.2 Divisão Técnica de Projetos Especiais
    - b.3 Divisão de Cadastro Técnico

10



FI.19

- b.4 Divisão Sócio Econômico
- **b.5** Divisão de Projetos e Obras Particulares
- IV Coordenadoria de Habitação Gestão de Projetos
- V Coordenadoria de Trânsito e Transportes
  a Gestão de Projetos
  - **b** Departamento de Transportes

### SEÇÃO XIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 33 - À Secretaria Municipal de Assistência

#### Social compete:

- I assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos da ação social do Município;
- II supervisionar, coordenar as unidades que lhe são subordinadas;
- supervisionar, coordenar e controlar as atividades de assistência social do Município, de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- IV encaminhar as políticas junto aos Conselhos Municipais, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social e com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V propor o orçamento, após a aprovação dos Conselhos Municipais;
- VI gerir os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- VII mobilizar a população, facilitando sua participação no processo de transformação da realidade, levando-a a exercer sua cidadania;



FI.20

- VIII assessorar as entidades não governamentais de assistência social quanto aos procedimentos técnico-administrativo;
- IX desenvolver ações integradas com os órgãos públicos nas esferas municipal, estadual, federal e com as organizações da sociedade civil;
- X operacionalizar os beneficios previstos pela Legislação Federal;
- XI garantir o transporte de pessoas enfermas, carentes e necessitadas, para atendimento médico-hospitalar em outros Municípios da região, quando não houver serviço similar disponível no Município;
- XII executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta das seguintes unidades administrativas:

- I Fundo Municipal de Assistência Social
- II Fundo Social de Solidariedade
- III Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN)
- IV Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Araraquara (CONCRIAR)
- V Conselho Municipal de Assistência Social
- VI Conselho Tutelar
- VII -Coordenadoria de Programas e Projetos
  - a Gestão de Projetos
  - b Departamento de Promoção Social
    - b.1 Divisão de Programas Sociais
    - b.2 Divisão de Apoio Comunitário

#### CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos de I a III que a acompanham.





FI.21

Artigo 36 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, nas referências salariais indicadas.

Parágrafo Único - A referência dos coordenadores municipais (art. 7°, § 1°, letra "b" e art. 10, inciso IV) será denominada "C" e seu valor estabelecido no Anexo III, sujeito a atualizações definidas em lei.

Artigo 37 - Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder a cargos em comissão, que, pela sua natureza e peculiaridades, se fizerem necessárias à dedicação plena e exclusiva, um adicional de 33% (trinta e três por cento), a ser calculado sobre a referência base.

Artigo 38 - Ficam extintos os cargos em comissão constantes do anexo II.

Artigo 39 - Ficam mantidas as atuais seções de divisões, com atribuições a serem fixadas pelos respectivos Secretários Municipais.

Artigo 40 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil exum).

EDSON ANTONIO DA SILV

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

RÓSA MARIA DE\CAPUA

- Diretora do Departamento de Ad ninistração -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 06.janeiro.2001.



Fl.22

# ANEXO I QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REF.	CRIADOS	PREENCHIDOS	VAGOS
Secretário Municipal		03	0	03
Gestor de Projetos	13	25	0	25
Coordenador Municipal	C	. 22	0	22
Gerente de Centro	13	03	0	03
Coordenador da Casa Abrigo	11	01	0	01
Coordenador Regional	11	. 04	0	04
Coordenador Setorial	11	02	0	02
Assessor	11	03	0	03
Assessor de Auditoria de Saúde	13	04		04
Assessor de Projetos	7	03		03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um).

EDSON ANTONIO DE SILVA - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ROSA MARIA DE CAPU.

- Diretora do Departamento de Administração -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 06.janeiro.2001.



#### ANEXO II

### QUADRO DOS CARGOS A SEREM EXTINTOS

### DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NOMENCLATURA	QUANT.	
Secretário Municipal	03	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias

do mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um).

EDSON ANTONIO DA SILV

- Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expédiente, na data supra.

ROSA MARIA DE CAPUA

Diretora do Departamento de Administração -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 06.janeiro.2001.



#### ANEXO III

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR	
Coordenador Municipal	С	R\$ 2.300,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um).

EDSON ANTONIO DA SIL Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ROSA MARIA DE CÁPUA

- Diretora do Departamento de Administração -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001.

("PC").

<sup>·</sup>Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 06.janeiro.2001.